

Informativo nº 03/2021 - Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CAOP de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência <caop.idosoepcd@mppr.mp.br>
Para: CAOP de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência <caop.idosoepcd@mppr.mp.br>

31 de março de 2021 14:57

Informativo nº 03/21 | 31/03/2021

CAOIPCD informa sobre o andamento das fiscalizações de acessibilidade no âmbito do Acordo de Cooperação entre MPPR/CREA-PR



Considerando o contexto de pandemia da COVID-19, por meio do [Ofício Circular nº 01/2021-CAOIPCD](#), o Centro de Apoio divulgou informações atualizadas sobre o andamento das fiscalizações de acessibilidade realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 018/2017, celebrado entre MPPR e CREA-PR, operacionalizado no bojo do Projeto “[MP Inclusivo: Mais Acessibilidade](#)”. No documento, além das tratativas realizadas com o Departamento de Fiscalização do CREA-PR (DEFIS) no ano de 2020, destacou-se que os pedidos das Promotorias de Justiça do MPPR vêm sendo recebidos normalmente pelo CAOIPCD, passando pela análise preliminar do Setor de Engenharia da unidade e remessa ao CREA-PR, porém os trabalhos dos engenheiros fiscalizadores deste órgão continuam suspensos, conforme informação do [Ofício nº 2.2021-DEFIS](#).

Ademais, ressaltou-se que o Setor de Engenharia do CAOIPCD pode realizar análises técnicas, para auxiliar os trabalhos das Promotorias de Justiça do MPPR, devendo, neste caso, serem observados os critérios estabelecidos por meio da [Portaria nº 01/2019-CAOIPCD](#) e envio nos moldes previstos no [Ofício Circular nº 04/2017-CAOIPCD](#).

STF considera inconstitucional exclusão de adaptação razoável para candidatos com deficiência em concurso



A [decisão monocrática](#) do Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferindo medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade ([ADI 6476](#)), acerca da validade do [Decreto nº 9.546/2018](#), que exclui a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelece que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos, firmou a necessidade de eliminação das barreiras de acesso aos cargos públicos às pessoas com deficiência, que estejam aptas ao exercício da função, declarando a inconstitucionalidade de interpretações do referido Decreto que excluam o direito dos candidatos com deficiência à adaptação razoável em provas físicas de concursos públicos. O Ministro Barroso, considerando o risco concreto de que pessoas com deficiência sejam preteridas em concursos públicos, além da necessidade de observância do quanto disposto na Constituição Federal e na Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) asseverou, que, além do Estatuto da Pessoa com Deficiência ([Lei nº 13.146/2015](#)) vedar qualquer discriminação a pessoas com deficiência em razão de sua condição inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão e exames admissional e periódico, bem como a exigência de aptidão plena (art. 34, §3º), também estabelece que as políticas públicas devem promover e garantir condições de acesso ao mercado de trabalho (art. 35) e prevê como crime obstar o acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público em razão de sua deficiência (art. 98 - alterou a redação do art. 8º da [Lei nº 7.853/1989](#)). Para ler a matéria, [clique aqui](#).

21 de março - Dia Mundial da Síndrome de Down

O dia 21 de março foi eleito pela Organização das Nações Unidas (ONU) como data para comemorar o “Dia Mundial da Síndrome de Down”. Esta data ainda não possui correspondência no calendário nacional, existindo [informação sobre](#)



[Projeto de Lei em trâmite](#) no Senado ([PL 6576/2019](#)), o qual “estabelece o dia 21 de março como o Dia Nacional da Síndrome de Down e cria a Semana Nacional de Ações Públicas e Sociais no Campo da Síndrome de Down, com especial ênfase na conscientização sobre a síndrome e orientação para profissionais das áreas de educação e saúde”. O relator na Casa Legislativa, senador Flávio Arns, lembrou que a Síndrome de Down é uma alteração genética (uma terceira cópia, ou trissomia, do cromossomo 21) e não uma doença, dando destaque à necessidade de combater o preconceito, especialmente porque essas pessoas têm amplas capacidades e também direitos fundamentais, como todos os seres humanos. Como um exemplo da importância de se garantir a plena inclusão dessas pessoas na sociedade, considerando sua plena capacidade de participação em todos os espaços, faz-se referência à [história da fisioterapeuta Luana Rolim de Moura](#), suplente de vereador, que tomou posse por um dia em Santo Ângelo, no Noroeste do Rio Grande do Sul, sendo a primeira pessoa com síndrome de Down a ocupar o cargo no país. Na ocasião, Luana destacou: *“Pretendo lutar pela inclusão, pela acessibilidade para todos. Eu quero ser uma representante de todos os jovens com síndrome de Down, entre outras deficiências”*.

Sancionada Lei nº 14.126/2021 que classifica a visão monocular como deficiência visual



No dia 22/03/2021, foi sancionada pela Presidência da República a [Lei nº 14.126/2021](#), que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual. A lei estabelece: “Art. 1º Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais. Parágrafo único. O previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se à visão monocular, conforme o disposto no caput deste artigo”. Também foi publicado o [Decreto nº 10.654/2021](#), que dispõe sobre a avaliação biopsicossocial da visão monocular, por meio de equipe multiprofissional e interdisciplinar, para fins de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência. Importante lembrar que a visão monocular já era considerada uma deficiência no que se refere às cotas (conforme dispõe a [Lei nº 12.711, de 2012](#)) e às disputas em vagas reservadas nos concursos públicos. Agora, com a mudança legislativa, as pessoas com visão monocular poderão ter acesso a benefícios previdenciários, como aposentadorias por invalidez, e isenções tributárias na compra de automóveis e outros equipamentos, além de acesso gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a medicamentos e próteses. Para ler mais, [clique aqui](#).

MPF expede recomendação administrativa para que trecho de norma da ANS que limita número de consultas para pacientes com TEA seja suspensa



Tendo em vista a importância do tratamento adequado e contínuo para o desenvolvimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Ministério Público Federal (MPF) [recomendou](#) à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) a suspensão de trecho da [Resolução ANS nº 428/2017](#), por considerar que limita o número de sessões de psicoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia para reabilitação do retardo do desenvolvimento psicomotor de pessoas com TEA. Além disso, recomendou-se o processo de revisão regulatório, para inclusão ou alteração definitiva do rol de procedimentos obrigatórios, a fim de superar a ausência de protocolos clínicos específicos e eficazes para o tratamento do TEA. O objetivo é garantir aos usuários de planos privados de assistência à saúde o número de consultas prescrito pelo profissional responsável pelo atendimento e tratamento da pessoa com TEA, haja vista que o atual modelo de cobertura tem se mostrado limitado ao não compreender todas as peculiaridades do TEA, o que provoca diversas ações judiciais em âmbito nacional, demandando a atuação administrativa da agência para sanar as falhas normativas que, em muitos casos, impedem os pacientes de receberem o tratamento adequado. Para ler mais, [clique aqui](#).



Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça
de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência

(41) 3250-4959 / 3250-4787 | caop.idosoepcd@mppr.mp.br | pcd.mppr.mp.br